**RESOLUÇÃO COMED Nº 03, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Estabelece as Matrizes Curriculares para a Educação Integral em Escola em Tempo Parcial e/ou Integral da Rede Municipal de Ensino de Treze de Maio/SC.*

 O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Treze de Maio-SC, criado pela Lei Municipal nº 245/97, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução do CNE/CPN nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, na Lei Municipal 290/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e no Decreto Municipal nº 67, de 24 de abril de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral de Treze de Maio,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Educação em Tempo Integral é a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 2º A educação infantil em tempo integral seguirá o disposto em resolução própria.

Art. 3º A oferta da Educação Integral ocorrerá em Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme a realidade, necessidade da comunidade local, perfil de vulnerabilidade social e interesse público, desde que as unidades tenham condições estruturais para adequação dos tempos, espaços e da proposta pedagógica com jornada ampliada, na perspectiva da Educação Integral.

Art. 4º As matrizes curriculares das Escolas e Turmas em Tempo Integral serão compostas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Base Diversificada previstas nesta Resolução.

**CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 5° A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares previstos no Art. 26 da LDB e paralelamente da Base Nacional Comum Curricular, dos quais é composto:

§1° A área de Linguagens: Língua Portuguesa; Arte; Educação Física; Língua Inglesa.

§2° A área de Matemática: Matemática.

§3°A área de Ciências da Natureza: Ciências.

§4°A área de Ciências Humanas: Geografia; História.

§5° A área de Ensino Religioso: Ensino Religioso.

§6° Base diversificada, com o componente curricular: Língua Inglesa e Educação Financeira.

Art. 6° A ampliação da matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para a educação integral se dá por componentes curriculares de Base Diversificada, segundo o Art. 26 da LDB, a partir do quadro de atividades complementares do censo escolar, das quais inclui as seguintes áreas:

1. Cultura, Artes e Educação Patrimonial,
2. Esporte e Lazer,
3. Acompanhamento Pedagógico (obrigatório),
4. Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Civismo,
5. Iniciação Científica,
6. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável,
7. Comunicação,Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica,
8. Educação para valorização do multiculturalismo nas matrizes históricas e culturais Brasileiras,
9. Trabalho e Educação para o consumo, financeira e fiscal,
10. Saúde e Educação Socioemocional,
11. Educação Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO III**

**DA MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL**

Art. 7º As Unidades Escolares pertencentes a Rede Municipal de Educação de Treze de Maio, que possuem turmas de Educação Integral para o Ensino Fundamental em Escola em Tempo Parcial e/ou Integral, respeitando o art. 26 da Lei 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular, seguirão as seguintes matrizes curriculares para o Ensino Regular:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Componente Curricular** | **1º ano** | **2º ano** | **3º ano** | **4º ano** | **5º ano** |
| **Base** **Comun** | LínguaPortuguesa | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Arte | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Matemática | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| Ciências da Natureza | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Geografia | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| História | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Ensino Religioso | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| **Base Diversificada** | Língua Inglesa | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Educação Financeira | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Acompanhamento Pedagógico | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Educação de competências Socioemocionais | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Esporte e Lazer | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Arte e Cultura | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| **Total de aulas semanais** | **32** | **32** | **32** | **32** | **32** |

**CAPÍTULO IV**

**DA CARGA HORÁRIA**

Art. 8° A duração de cada aula será 01 (uma) hora, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, para todos os anos do Ensino Fundamental:

I - As aulas semanais serão em número de 20 (vinte) para a base comum e de 12 (doze) para a base diversificada.

II - O horário de intervalo acontece entre a 2ª e a 3ª aula para fins de compensação das horas/aulas previstas, de maneira a completar os dias letivos previstos no caput e §2 °do Art. 34, da Lei n° 9.394/1996, sendo de 15 minutos:

1. A organização do horário de intervalo ficará sob a responsabilidade da equipe diretiva da unidade de ensino, sendo que a sua previsão e sistematização serão dispostas no Projeto Político Pedagógico (PPP).
2. O horário de intervalo deverá ser respeitado e monitorado pelos professores.

Art. 9° Os horários específicos de entrada, saída, atividades e refeições deverão ser definidos no Projeto Político Pedagógico de cada unidade de ensino, a partir das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10° Na Educação em Tempo Integral, serão disponibilizadas às crianças e/ou estudantes entre 3 (três) e 4 (quatro) refeições diárias, em conformidade com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sob a orientação de uma nutricionista e considerando também a realidade, necessidade e organização de cada unidade de ensino, observando-se que:

* 1. - A oferta da alimentação principal será: lanche da manhã, almoço e lanche da tarde;
	2. - O horário do almoço integra às práticas pedagógicas, será acompanhado por profissionais habilitados ou de apoio e incorporado às horas letivas de ampliação curricular.

Art. 11 A carga horária semanal das turmas em Tempo Integral será constituída da seguinte forma:

1. Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais do currículo comum composto pelos componentes curriculares da BNCC, no turno regular, conforme art. 7º desta resolução.

II. Carga horária de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais, destinadas às práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, pesquisa científica, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

Art. 12 A carga horária anual será de 800h (oitocentas horas) de atividades da base comum, somatizadas de 120h (cento e vinte horas) de almoço monitorado, e de 480h (quatrocentos e oitenta horas) de atividades da base diversificada totalizando 1400 horas letivas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

**CAPÍTULO V**

**DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS GERAIS**

Art. 13 O desenvolvimento das habilidades e competências dos componentes curriculares de base comum e diversificada deverão ocorrer a partir da concepção de educação integral previsto no currículo.

Art. 14 Os componentes curriculares de base diversificada terão sua organização e atividades a partir das habilidades e competências previstas em documento orientador da Educação Integral, garantindo o fortalecimento e a ampliação dos saberes e conhecimentos dos componentes curriculares da base comum, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e a obtenção de melhores resultados nos indicadores de aprendizagem.

Art. 15 A oferta da base comum e base diversificada deve acontecer de maneira articulada, visando à superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno.

Art. 16 O componente curricular “Acompanhamento Pedagógico” deverá possuir momentos destinados a realização de tarefas e recomposição de aprendizagens individualizado e coletivo.

Art. 17 Serão organizados momentos de planejamento periódicos que possibilitem trocas de experiências entre os profissionais e articulação entre a base comum e diversificada para potencializar a aquisição das habilidades e competências.

Art. 18 A alimentação escolar é parte do processo de aprendizagem na escola em tempo integral. Trabalhar a formação de hábitos alimentares saudáveis deve integrar o currículo dos componentes curriculares de base comum e diversificada.

Art. 19 Em todos os componentes curriculares, no âmbito de todo o currículo escolar, e em especial nos componentes de Arte, Língua Portuguesa e História, deverão ser ministrados o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, apresentando as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana de acordo com o Art. 26-A da Lei 9.394/1996.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Às Matrizes Curriculares constantes nesta resolução, serão adotados a partir do ano letivo de 2025 em todas as Unidades de Ensino integrantes da Rede Municipal de Ensino de Treze de Maio que possuem turmas em tempo integral.

Art. 21 As aulas de todos os componentes curriculares de base comum e diversificada serão ministradas por professores habilitados, podendo na parte diversificada haver apoio de oficineiros em oficinas específicas.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação de Treze de Maio poderá publicar instruções normativas adicionais para o cumprimento desta Resolução.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Treze de Maio, mediante processo regular que será homologado pelo Conselho Municipal de Educação de Treze de Maio - COMED.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Treze de Maio/SC, 11 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Isabel Borges de Fáveri Burato

Presidente do Conselho Municipal de Educação